



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

L E I Nº 793/97/8

DISPÕE SÔBRE: CRIAÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVO" E "ELE SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no âmbito do Município de Tarabai, o Setor de Vigilância Sanitária Municipal, subordinado à Divisão Municipal de Saúde, que compreende as ações capazes de diminuir ou prevenir riscos sobre os problemas sanitários da população e circulação de mercadoria, de prestação de serviços e da intervenção sobre o meio ambiente do trabalhador e da população em geral.

ARTIGO 2º - As Ações de Vigilância Sanitária a serem municipalizadas compreendem os procedimentos Básicos em vigilância Sanitária, conforme descritos abaixo:

INSPEÇÃO SANITÁRIA

- _ Inspeção Sanitária em Comércio de alimentos;
- _ Inspeção Sanitária em Empresa de Transporte de Alimentos;
- _ Inspeção Sanitária em Depósitos de Alimentos;
- _ Inspeção Sanitária em Comércio Correlatos;
- _ Inspeção Sanitária em Depósitos Correlatos;
- _ Inspeção Sanitária em Distribuidora sem fracionamento de Correlatos;
- _ Inspeção Sanitária em Empresa de Transporte de Correlatos;
- _ Inspeção Sanitária em Comércio de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- _ Inspeção Sanitária em Empresas de Transportes de Cosméticos, Perfumes e produtos de higiene;
- _ Inspeção Sanitária em Comércio de Produtos Saneantes Domissanitários;
- _ Inspeção Sanitária em Depósito de produtos Saneantes Domissanitários;
- _ Inspeção Sanitária em Distribuidora sem fracionamento de produtos saneantes e Domissanitários;
- _ Inspeção Sanitária em Empresa de Transporte de Produtos Saneantes Domissanitários;
- _ Inspeção Sanitária em Drogeria, Ervanaria e Posto de Medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.02

- _ Inspeção Sanitária em Depósitos de Medicamentos, Drogas e Insumos;
- _ Inspeção Sanitária em dispensários de Medicamentos;
- _ Inspeção Sanitária em óticas;
- _ Inspeção Sanitária em Estabelecimentos de Artigos Médico-Hospitalares;
- _ Inspeção Sanitária em Empresa de Transporte de medicamentos;
- _ Inspeção Sanitária em Instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicure, barbearia, saunas e congêneres.
- _ Inspeção Sanitária em Estabelecimentos de massagem e tatuagem;
- _ Inspeção Sanitária em Creches e Estabelecimentos de Ensino;
- _ Inspeção Sanitária em Unidade de Saúde sem procedimento Invasivo;
- _ Inspeção Sanitária em habitação Unifamiliar, coletiva, Multifamiliar e locais com fins de lazer e religiosos.
- _ Inspeção Sanitária em piscina de uso público e restrito;
- _ Inspeção Zoo sanitária.
- Inspeção Sanitária em Cemitério, Necrotério e e Crematório;
- _ Inspeção Sanitária em Canteiro de Obra;
- _ Inspeção Sanitária em Hotéis, motéis e congêneres;
- _ Inspeção Sanitária em Estações Rodoviária e Ferroviária.

COLHEITA DE AMOSTRAS

- _ Colheita de Amostra de Agrotóxicos;
- _ Colheita de Amostra de água para Diálise;
- _ Colheita de Amostra de Alimentos;
- _ Colheita de Amostra de correlatos;
- _ Colheita de amostra de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes;
- _ Colheita de Amostra de Drogas;
- _ Colheita de Amostra de Hemoderivados;
- _ Colheita de Amostra de Insumos farmacêuticos;
- _ colheita de Amostra de Medicamentos;
- _ Colheita de Amostra de Produtos Imunobiológicos;
- _ Colheita de Amostra de Saneantes Domissanitários;
- _ Colheita de Amostra de Sangue;
- _ Colheita de Amostra de outro produto e/ou substância.

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA

- _ Procedimento de Controle de qualidade de água



EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- ARTIGO 3º - A fim de pautar e regulamentar as ações de Vigilância Sanitária do Município de Tarabai, será adotado e utilizado o Código Sanitário Estadual - Decreto nº 12342/78 de 27 de Setembro de 1.978.
- ARTIGO 4º - A Vigilância Sanitária Municipal deverá acatar os Decretos Estaduais e Federais complementares, publicados e ou que venham a ser publicados, e que sejam de interesse da Saúde Pública no âmbito do Município de Tarabai.
- § UNICO - As taxas a serem cobradas pela expedição de qualquer licença de funcionamento ou autorização que seja de competência do Setor de Vigilância Sanitária do Município serão adotadas as tabelas "A" e "B" da Lei Estadual nº 9250, de 14 de Dezembro de 1.995 e suas posteriores alterações, convertidas em U.F.M.
- ARTIGO 5º - O Médico, Engenheiro, Agente de Saneamento e outros recursos humanos que fizerem parte legalmente da Equipe de Vigilância Sanitária do Município, no exercício de funções fiscalizadoras, tem competência no âmbito de suas atribuições para fazer cumprir as Leis e regulamentos sanitários, expedindo autos de infração, intimações, impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a Saúde Pública.
- ARTIGO 6º - Os valores correspondentes às taxas e multas recolhidas pela Municipalidade, oriundas de Ações de Vigilância Sanitária, deverão ser depositadas na Conta do Fundo Municipal de Saúde.
- ARTIGO 7º - Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6437, de 20 de Agosto de 1.977, as infrações sanitárias, sem prejuízo das ações de natureza civil, ou pena cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:
- I - advertência;
 - II - Multa;
 - III - Apreensão de produtos;
 - IV - Inutilização de produtos;
 - V - Interdição de produtos;
 - VI - Suspensão de vendas e ou fabricação de produto;
 - VII - Cancelamento de registro de produtos;
 - VIII - Interdição parcial ou total do estabelecimento;
 - IX - Proibição de Propagandas;
 - X - Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
 - XI - Cancelamento de alvará de licenciamento de estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.04

ARTIGO 8º - A pena de multas consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I - Nas infrações leves - valor equivalente de 01 a 20 Unidades Fiscais do Município;
- II - Nas infrações graves - valor equivalente de 20 a 40 Unidades Fiscais do Município - U.F.M.;
- III- Nas infrações gravíssimas - valor equivalente:de 40 a 60 Unidades Fiscais do Município - U.F.M.

ARTIGO 9º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas no Artigo 5º, desta lei, terão livre acesso à todas as dependências dos estabelecimentos sujeitos à Legislação Sanitária Vigente, na sua respectiva área de abrangência, a qualquer dia e hora, quando no exercício de suas atribuições.

§ UNICO - As autoridades policiais, quando solicitadas deverão prestar assistência às autoridades Sanitárias referidas no "caput" deste artigo, quando necessitar, para fiel cumprimento de suas atribuições legais.

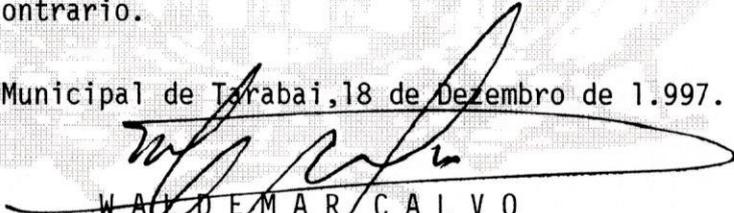
ARTIGO 10º- O Poder Executivo, poderá complementar as normas de ação de Vigilância Sanitária, no âmbito do Município, sempre que houver justificativa técnica de interesse da saúde da Comunidade.

ARTIGO 11º- O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará esta Lei em até 30 - (trinta) dias, contados de sua vigência.

ARTIGO 12º- AS despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos financeiros próprios, consignados na Lei Orçamentária vigente.

ARTIGO 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 18 de Dezembro de 1.997.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária